



[Visualizar Texto Original](#)

DELIBERAÇÃO FDRP 01, de 26 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre os Cursos de Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com ou sem convênio com instituição externa.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pela Congregação, em sessão extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2015, considerando:

1. a necessidade de se garantir o padrão de qualidade de todas as suas atividades acadêmicas;
2. a necessidade de evitar conflitos de interesses institucionais e pessoais em relação a cursos de especialização;
3. a necessidade de se compatibilizar as atividades de cultura e extensão com as atividades de graduação, pós-graduação e de pesquisa; e
4. a importância de se disciplinar o uso do espaço e da imagem da FDRP por membros da comunidade acadêmica e por terceiros, incluindo Fundações de Apoio e Institutos de Pesquisa, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Cada docente, independente do regime do trabalho, poderá ser coordenador ou vice-coordenador de, no máximo, dois cursos de especialização. Para tanto, deve-se verificar o efetivo cumprimento da Deliberação FDRP nº 02/2013 pelo docente e pelo Departamento ao qual este estiver vinculado. Não se contará como curso adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso de especialização, sendo que tal sobreposição temporária está limitada à reedição de um curso e pelo período máximo de 6 meses.

§ 1º - Para assumir a coordenação ou vice-coordenação de um curso de especialização, o docente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta do curso, ter lecionado, no mínimo, nos dois últimos semestres letivos, em média 08 horas aulas semanais, ou 06 horas aulas semanais se o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, 02 orientações acadêmicas em consonância com a Portaria GR Nº 3150/99 e a Deliberação FDRP nº 02/2013.



§ 2º - Para o oferecimento do segundo curso, o docente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta do curso, que atende, respectivamente, um dos requisitos a seguir:

- a) participação efetiva em, pelo menos um colegiado, além do Conselho de Departamento e salvo na hipótese em que o docente tenha apresentado interesse em colaborar, mas não tenha obtido êxito nas últimas três tentativas de integrá-lo;
- b) cumprir, no triênio, os requisitos para credenciamento como orientador pleno no Programa de Pós Graduação da FDRP;
- c) ter coordenado ao menos uma atividade de extensão universitária, não remunerada, registrada na CCEX.

§ 3º - Considera-se participação efetiva o comparecimento ou a ausência justificada em pelo menos 80% das reuniões ordinárias do colegiado por ano.

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam ao docente que estiver em RDIDP administrativo.

Art. 2º - Em caso de dois ou mais docentes oferecerem cursos de especialização na mesma área, os cursos deverão apresentar diferenciais metodológicos ou temáticos, que permitam a identificação própria do curso.

§ 1º - Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de especialização em áreas sobrepostas, terá preferência o docente concursado para aquela área. Se persistir o conflito, terá preferência o docente cujo regime de trabalho for o RDIDP. Se tal conflito ainda se mantiver, terá preferência a proposta precedente.

§ 2º - Cabe aos Departamentos envolvidos harmonizar as propostas, em especial de modo a evitar repetições quanto à denominação e à temática do curso, devendo a Comissão de Cultura e Extensão da Unidade agir em caso de conflito entre decisões departamentais.

Art. 3º - Os docentes coordenadores e vice-coordenadores estão impedidos de decidir ou participar de processos administrativos de aprovação de seus próprios cursos de especialização seja na qualidade de membros de colegiados, seja como presidente de órgãos internos.

Art. 4º - O procedimento para a autorização do curso de especialização deverá se iniciar no Departamento da FDRP responsável pela disciplina correspondente à temática central do curso ou, na hipótese de cursos de especialização interdisciplinar, no Departamento da FDRP do docente que propõe o curso.

Parágrafo único - Qualquer alteração de coordenação deverá ser submetida à Comissão de Cultura e Extensão da Unidade. Caso aprovada, o Departamento de origem da proposta e dos coordenadores do curso de especialização deverá ser informado.



Art. 5º - Os monitores dos cursos de especialização devem ser preferencialmente vinculados à graduação ou à pós-graduação da FDRP/USP, os quais receberão os valores mensais previstos na planilha financeira de cada curso e no limite da remuneração inicial do professor doutor I em RTC.

Parágrafo único - Os monitores poderão realizar apenas atividades materiais, mantendo-se indelegável o poder decisório da coordenação.

Art. 6º - A caracterização financeira do curso deve prever, no mínimo, 10% do faturamento global como redução de receita por inadimplência e 15% de superávit.

Parágrafo único - O coordenador pode prever até 50% do superávit com gastos para aquisição de obras, apoio à organização de eventos, apoio à participação em eventos científicos, pagamento de diárias para pesquisa ou evento na área temática do curso, sendo os 50% restantes direcionados à Unidade.

Art. 7º - Os cursos de especialização realizados com instituição externa deverão apresentar prestação de contas e, caso solicitado pela Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese, o uso das instalações para atividades de especialização paga, com ou sem convênio, poderá prejudicar as atividades ordinárias de ensino, pesquisa e extensão da graduação ou da pós-graduação.

Art. 9º - Os cursos de especialização aprovados pela FDRP e todas as suas informações acadêmicas e financeiras devem estar relacionados no *site* da Unidade.

Art. 10 - Art. 10 – Caberá à Congregação a análise e aprovação de todos os cursos de especialização propostos pela Unidade, exceto os que forem firmados com instituição externa, quanto ao mérito da viabilidade diante das limitações de espaço físico e de servidores da FDRP.

Parágrafo único: a Congregação pode, na mesma apreciação, alterar o período de oferta do curso para outro que seja mais conveniente, frente às limitações de espaço físico e de servidores..

Art. 11 - Art. 11 - Compete ao CTA a aprovação de todo e qualquer convênio de curso de especialização da FDRP com instituição externa, devendo ser noticiada pelo Diretor na Congregação.

Parágrafo único: as entidades externas conveniadas submetem-se à Lei de Acesso à Informação em relação aos valores arrecadados por conta da gestão de curso realizado com o selo da FDRP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 12 - Os casos omissos nesta Deliberação serão solucionados pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor